

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000149/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001921/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.000223/2009-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO RIBEIRO, CPF n. 136.699.586-49;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI, CPF n. 236.150.366-20;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Asseio e Conservação e Prestação de Serviços Condominiais**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2009 os salários da categoria profissional serão reajustados com a aplicação de índices de 8% (oito por cento), conforme abaixo:

CATEGORIAS	PISOS
Contínuo, Atendente ou Office-boy	R\$500,06
Garçom	R\$500,06
Leiturista de medidores de energia	R\$500,06

Faxineiro, Servente, Serviços Gerais, Copeira, Ajudante de Cozinha, Passadeira, Costureira, Limpador de Caixa D'água, Lavador de Caminhão, Plantador de Grama, Varredor de Rua, Auxiliar de Jardinagem (inclusive os que fazem manutenção e poda de gramado)	R\$ 500,06
Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos, etc	R\$ 525,95
Cozinheiro	R\$ 541,48
Limpador de Vidros, Enlonador	R\$ 547,57
Operador (digitador)	R\$ 577,71
Manutenção técnica - Pedreiros, Mecânicos, Bombeiros, Marceneiros, Pintores, Soldadores e demais empregados de manutenção e similares	R\$ 582,97
Eletricista de construção de rede de baixa e alta tensão	R\$ 582,97
Ascensorista e Cabineiro	R\$ 583,35
Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 646,86
Instalador e monitorador de alarme	R\$ 647,27
Pessoal de Administração - auxiliar	R\$ 647,28
Porteiro / Vigia	R\$ 647,27
Faxineiro de Limpeza Técnica Industrial	R\$ 695,12
Carregador e Descarregador de "container"	R\$ 705,56
Jardineiro	R\$ 716,05
Almoxarife	R\$ 716,05
Manobrista / Garagista	R\$ 746,12
Dedetizador	R\$ 746,91
Feitor de Limpeza, Chefe de Equipe	R\$ 746,91
Fiscal de Turma, Fiscal de Serviços	R\$ 770,88
Auxiliar de Operação de Carga	R\$ 776,75
Coordenador de Serviços de Digitação	R\$ 806,33
Encarregado	R\$ 825,93
Recepcionista	R\$ 858,42
Pessoal da Administração - Chefia	R\$ 858,43
Coveiro	R\$ 877,85
Supervisor	R\$ 969,93
Lider de Limpeza Técnica Industrial	R\$ 986,55
Operador de Sistema Informatizado	R\$ 640,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

Os empregados, que prestam ou prestarem serviços em condomínios residenciais, comerciais e mistos ou em associações de qualquer natureza, terão pisos salariais diferenciados, conforme valores abaixo:

Faxineiro, Servente e Serviços Gerais de condomínio	R\$ 475,74
Porteiro / Vigia de condomínio	R\$ 495,55
Ascensorista de condomínio	R\$ 495,55
Zelador de condomínio	R\$ 535,20
Garagista de condomínio	R\$ 535,20

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

É permitido, no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitado o valor do piso salarial hora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários da categoria será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerado os Sábados dias não úteis.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em contas correntes em nome dos empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como data de pagamento a data do respectivo depósito bancário realizado pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

À hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO NOTURNO

O trabalho noturno, aquele prestado no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min da manhã, será remunerado com o acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna e computada à hora noturna, assim prestada, com duração de 60 minutos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria deverão seguir as súmulas do TST para pagamento de insalubridade, ressaltando-se atual redação da súmula 228 que determina o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário básico.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

Os empregadores, a partir da data da assinatura da presente CCT, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte natural ou decorrente de acidentes de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho, sendo que o valor do capital Segurado corresponderá, sempre, ao valor fixo correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que fica ajustado como valor máximo indenizável para tais eventos.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão a apólice de seguro em grupo, ficando a Seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS que, eventualmente, não contratarem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta Cláusula, no prazo de 20 dias contado da data do óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A VIGIAS E PORTEIROS

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica aos Vigias e Porteiros, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da EMPRESA, incidir na prática de atos que os levem a responder Ação Penal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES / DOCUMENTOS

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos, sem prejuízo da exigência de outros documentos conforme o caso.

- a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias.
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas.
- c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados.
- d) Termo de aviso prévio dispensa imediata, término de contrato de experiência ou pedido de demissão.
- e) Guias CD/SD (sendo devida).
- f) Exame demissional.
- g) Recolhimento de FGTS (extrato) e da multa rescisória de 40% (sendo devida)
- h) Comprovantes de recolhimento no exercício de 2009 da Contribuição Assistencial (Cláusula 20 CCT), PQM - Programa de Qualificação e Marketing (Cláusula 21 da CCT) e Contribuição Patronal (Cláusula 22 da CCT)

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGIAS E PORTEIROS

Fica expressamente acordado entre os Sindicatos que não existe nenhuma distinção técnica ou jurídica entre os EMPREGADOS que exercem as funções de Porteiro e Vigia (trabalho desarmado), uma vez que não há diferença no serviço prestado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As EMPRESAS poderão prorrogar a jornada de trabalho do EMPREGADO quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos Sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuídas de Segunda a Sexta-Feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos Sábados, hipótese que não ensejará direito há horas extras.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando as características especiais da prestação de serviço da categoria, as empresas ficam dispensadas de conceder intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora contínua para os empregados que trabalhem em regime de escalas, ficando os mesmos autorizados a fazer sua refeição no próprio local de serviço.

Parágrafo único - O intervalo para refeição e descanso considerar-se-á, neste caso, diluído na jornada, hipótese em que o trabalhador permanecerá à disposição da empresa pelo período de trabalho da escala pré-fixada de trabalho, ficando expressamente acordado que não haverá incidência do acréscimo previsto no § 4º do art. 71 da CLT

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As EMPRESAS poderão adotar as escalas de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser observados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo único - Respeitando o limite de 220 horas mensais trabalhadas, será entendidos como horário normal de trabalho no regime de escala, sem incidência do adicional de horas extras, ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos ou feriados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALAS 12X36

Faculta-se a adoção de escala de trabalho 12x36, com 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, dentre outras, sem redução de salário, respeitados os pisos salariais da categoria

Parágrafo Primeiro - Será entendido como horário normal o trabalho no regime de escala 12x36, sem incidência do adicional de horas extras, ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos e feriados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecida uma tolerância de 15 min. para marcação do ponto, tanto no início quanto ao término da jornada de prestação de serviços, sem o desconto ou remuneração do tempo de tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

De acordo com a Lei Municipal nº 8.645, de 15/03/1995, fica instituído o Dia do Trabalhador em Empresas de Asseio e Conservação, sendo o dia 11 de Agosto e é garantida a remuneração em dobro das horas trabalhadas neste dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

As EMPRESAS fornecerão aos EMPREGADOS, gratuitamente, uniformes e

instrumentos de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço, que deverão ser devolvidos ao encerramento do contrato de trabalho

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do Sindicato Profissional, as EMPRESAS liberarão qualquer membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite de 12 dias por ano.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado sindicalizado (associado ao sindicato profissional), uma única vez, no salário do mês de Janeiro de 2009, o percentual de 8% (oito por cento), por empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), destinando a importância descontada ao SINTEAC a título de Contribuição Assistencial devendo as importâncias descontadas ser depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência Manchester (0126), na conta corrente nº 0000518-5 em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, até o dia 10 (dez) de Fevereiro de 2009. Conforme TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o Ministério Público do Trabalho sob o nº 22 / 2008

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E MARKETING (PQM)

A partir de 1º de janeiro de 2009 as empresas recolherão mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância equivalente a R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada á manutenção do Programa de Qualificação Profissional administrado pelo SINTEAC da forma abaixo descrita.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos

empregados do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos e treinamentos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no *caput* Cláusula deverá ser efetuada até o dia 15 (quinze) de cada mês

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas da categoria econômica contribuirão para o sindicato patronal com uma taxa mensal no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, em favor de Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora.

Parágrafo único - O atraso no pagamento da contribuição patronal implicará na perda dos direitos de associado até a quitação integral do débito, sob o qual incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT as empresas para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta ou contratações por setores privados deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais, emitidas pelo sindicato profissional e patronal da categoria, mediante pagamento da taxa de R\$ 20,00 (Vinte reais) por certidão emitida.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida individualmente pelas partes convenientes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias, sendo específica para cada licitação.

Parágrafo Segundo - Considera-se obrigações sindicais o recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais (profissional e patronal), o cumprimento integral da cct 2009 da categoria.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo de validade, que é de 90 (noventa) dias, permitirá as demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, no caso de concorrências, cartas convites ou tomada de preços, alvejarem a participação da empresa irregular no processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as EMPRESAS ficam obrigadas a incluir em sua documentação para Licitação Pública ou contratação por setores privados cópia da presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As EMPRESAS deverão, obrigatoriamente, levar ao conhecimento dos tomadores de serviço o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período da vigência da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os procuradores constituídos como representantes dos sindicatos convenentes, ficam obrigados, em suas petições, a respeitar todas as cláusulas estabelecidas nesta CCT.

ANTONIO SERGIO RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G

MARCELO MOREIRA FALCI

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .